



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 10 de junho de 2025.



Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Resolução nº 06/2025.

Rio Branco, 10 de junho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 19/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Resolução nº 06/2025.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Resolução nº 06/2025, que **"Altera a Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, para dispor sobre o quórum de abertura e prosseguimento das sessões ordinária"**.

O projeto altera o art. 140, *caput*, do Regimento Interno estabelecendo o quórum de 1/3 dos membros da Câmara para abertura e prosseguimento das sessões ordinárias.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 06/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar seu Regimento Interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica.

Não há vício de iniciativa, pois foi observado o art. 234, I, do Regimento Interno.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, "a", do RI), não havendo equívoco neste ponto.

O projeto altera o art. 140 do Regimento Interno, estabelecendo quórum de 1/3 dos membros da Câmara (7 vereadores) para abertura e prosseguimento das sessões ordinárias. Atualmente, não há norma específica definindo esse quórum, motivo pelo qual se aplica o quórum de maioria absoluta (11 vereadores), regra geral prevista no art. 43-A da Lei Orgânica.

Não há óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Procede-se a emenda modificativa do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 140. As sessões ordinárias ocorrerão às terças, quartas e quintas-feiras, com início marcado para as oito horas, sendo assegurada a tolerância de quinze minutos e observado o quórum de um terço dos membros da Câmara para abertura e prosseguimento da sessão.

....."
....." (NR)

A proposição não cria despesas.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 06/2024, com a emenda sugerida.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Vereador AIACHE

Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Resolução nº 06/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Resolução nº 06/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa